



ALVARES MACHADO | SP  
Rua Rui Barbosa nº 190-B, Centro  
CNPJ/MF nº 30.210.197/0001-54  
IE nº 562.430.801.110  
[Fundação: 6 de março de 2018](#)  
[www.cirsop.sp.gov.br](http://www.cirsop.sp.gov.br)

## **APÊNDICE 4-A - ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO**

## 1. METODOLOGIA DE COBRANÇA DA TARIFA

1.1. O modelo proposto para o projeto pressupõe a cobrança de uma tarifa de manejo de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS na fatura de água, por meio de acordo com os PRESTADORES DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou de forma direta, com carnê específico.

1.2. A metodologia de cobrança considera o volume de água que foi faturado em cada ECONOMIA como base para estimar quanto de resíduos foi produzido e coletado.

1.3. A fixação dos valores devidos pelos USUÁRIOS será definida pela multiplicação de indicador, fator e volume, por meio da seguinte fórmula:

$$Tarifa = \sum_{i=1}^4 TB \times VA \times FU \times FC_i$$

Onde:

$TB$  = Tarifa Base;

$VA$  = Volume Faturado de Água;

$FU$  = Fator de Uso referente ao tipo de ocupação da economia.

$FC$  = Fator da Faixa de Consumo

1.4. A Tarifa Base (TB), corresponde ao valor que será cobrado em R\$ (reais) por m<sup>3</sup> (metro cúbico) e foi calculada na modelagem econômico-financeira, tendo levado em consideração a relação entre o custo do projeto, a quantidade de resíduos manejado e o consumo de água projetados. Sua definição parte da receita requerida por tonelada de resíduo manejado do COEFICIENTE DE GERAÇÃO, que relaciona o volume de água faturado à quantidade de resíduos manejados. Seu cálculo é dado pela fórmula a seguir:

$$TB = CG \times PU$$

Em que,  $PU$  é a receita requerida por kg (R\$/kg) de resíduo manejado e  $CG$  (kg/m<sup>3</sup>) é definido como:

$$CG = \frac{Q_{Res}}{VF_{Água}}$$

Em que  $Q_{Res}$  é a quantidade total de resíduos manejados em quilos no ano e  $VF_{Água}$  é o volume total de água faturado no ano em metros cúbicos.

1.5 Para os serviços de coleta, não prestado no município de Presidente Prudente, os valores calculados foram de R\$ 0,2631/kg para o *PU* e 4,2618 kg/m<sup>3</sup> para o *CG*, resultando em uma Tarifa Base de **R\$ 1,1211/m<sup>3</sup>**. Para os demais serviços, os valores calculados foram de R\$ 0,4036/kg para o *PU* e 3,6307 kg/m<sup>3</sup> para o *CG*, resultando em uma TARIFA BASE de **R\$ 1,4655/m<sup>3</sup>**.

1.6. Os COEFICIENTES DE GERAÇÃO serão utilizados apenas nas revisões disciplinadas em contrato.

1.7. O Fator de Uso (FU) referente ao tipo de categoria da ECONOMIA.

1.8. Deverão ser consideradas na CONCESSÃO as seguintes categorias e respectivos fatores de uso: Social e Vulnerável (0,50); Residencial (1,00); Não Residencial I (Pública e Mista) (1,40); Não Residencial II (Comercial e Industrial) (1,90).

1.9. O Fator da Faixa de Consumo é aplicado de forma cumulativa a cada faixa de consumo a partir da tarifa base e fator de uso da categoria conforme quadro a seguir:

|                  | Até 10 m <sup>3</sup> | 10 a 20 m <sup>3</sup> | 20 a 30 m <sup>3</sup> | Acima de 30 m <sup>3</sup> |
|------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|----------------------------|
|                  | Faixa 1               | Faixa 2                | Faixa 3                | Faixa 4                    |
| Fator de Consumo | 1,00                  | 1,50                   | 2,00                   | 1,15                       |

1.10. O valor mínimo de cobrança do USUÁRIO será o equivalente ao consumo de 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) de água no mês.

1.11 O valor máximo de cobrança do USUÁRIO será o equivalente ao consumo de 200m<sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos) de água no mês.

## 2. ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS USUÁRIOS:

2.1. A Estrutura Tarifária referente às TARIFAS BASE a serem cobradas dos USUÁRIOS em razão da prestação dos serviços públicos de coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, e que deve ser adotada como base para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL pelas LICITANTES, é a seguinte:

**Estrutura Tarifária - Serviços de Coleta**

| Coleta                     | Base               | Residencial Social/Vulnerável | Residencial | Não Residencial I | Não Residencial II |
|----------------------------|--------------------|-------------------------------|-------------|-------------------|--------------------|
| Até 10 m <sup>3</sup>      | R\$/mês            | R\$ 5,61                      | R\$ 11,21   | R\$ 15,70         | R\$ 21,30          |
| 10 a 20 m <sup>3</sup>     | R\$/m <sup>3</sup> | R\$ 0,84                      | R\$ 1,68    | R\$ 2,35          | R\$ 3,20           |
| 20 a 30 m <sup>3</sup>     | R\$/m <sup>3</sup> | R\$ 1,68                      | R\$ 3,36    | R\$ 4,71          | R\$ 6,39           |
| Acima de 30 m <sup>3</sup> | R\$/m <sup>3</sup> | R\$ 1,93                      | R\$ 3,87    | R\$ 5,41          | R\$ 7,35           |

**Estrutura Tarifária - Serviços de Transbordo, Transporte, Tratamento e Destinação Final**

| Tratamento                 | Base               | Residencial Social/Vulnerável | Residencial | Não Residencial I | Não Residencial II |
|----------------------------|--------------------|-------------------------------|-------------|-------------------|--------------------|
| Até 10 m <sup>3</sup>      | R\$/mês            | R\$ 7,33                      | R\$ 14,65   | R\$ 20,52         | R\$ 27,84          |
| 10 a 20 m <sup>3</sup>     | R\$/m <sup>3</sup> | R\$ 1,10                      | R\$ 2,20    | R\$ 3,08          | R\$ 4,18           |
| 20 a 30 m <sup>3</sup>     | R\$/m <sup>3</sup> | R\$ 2,20                      | R\$ 4,40    | R\$ 6,16          | R\$ 8,35           |
| Acima de 30 m <sup>3</sup> | R\$/m <sup>3</sup> | R\$ 2,53                      | R\$ 5,06    | R\$ 7,08          | R\$ 9,61           |

2.2. No município de Presidente Prudente não será cobrada a Tarifa de Coleta.

2.3. Para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, as LICITANTES deverão considerar que os valores das TARIFAS ofertadas no momento da LICITAÇÃO serão sujeitos a retenção e posterior liberação conforme as porcentagens indicadas na tabela abaixo. A cada marco do projeto, a CONCESSIONÁRIA terá acesso a uma porcentagem específica do valor das TARIFAS, começando com 69,78% e aumentando progressivamente até atingir 100% da tarifa, conforme o cumprimento das metas estabelecidas. Os valores retidos serão liberados gradualmente em conformidade com os percentuais da tabela a seguir.

| Marco do Projeto                                                                                                                                                                         | Percentual da Tarifa Retido |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Até o atingimento da meta de recuperação mínima de 24,6% dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, correspondentes à fração seca, nos termos do CADERNO DE ENCARGOS.                                 | 22,26%                      |
| Até o atingimento da meta de destinação de, no mínimo, 47,8% dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, correspondentes à fração úmida, ao TRATAMENTO DE RESÍDUOS, nos termos do CADERNO DE ENCARGOS. | 7,96%                       |

2.4. A partir do cumprimento da meta descrita acima, a CONCESSIONÁRIA passará a receber o valor integral das TARIFAS ofertadas. Enquanto houver retenção, o percentual equivalente das TARIFAS ofertadas pela LICITANTE será destinado à CONTA AUXILIAR, sendo que o montante total acumulado referente à meta atingida será transferido para a CONCESSIONÁRIA no mês subsequente à comprovação pela ENTIDADE REGULADORA de que as metas foram atingidas.

2.5 Até a DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA não prestará o serviço e nem fará jus às TARIFAS.

2.6 O enquadramento das categorias Social e Vulnerável, que juntas atingem, atualmente, 2,3% das economias de água totais, deve seguir os mesmos critérios da SABESP e SAAE de Martinópolis.

2.7 O valor da conta será calculado com base na média simples do consumo do usuário nos últimos 12 meses ou conforme disponibilidade de medições da unidade. ECONOMIAS que não possuam histórico de 12 meses de medição serão cobradas pela média do histórico disponível, desde que o histórico de consumo disponível seja superior ou igual a 6 meses. Quando o histórico de consumo disponível for inferior a 6 meses, será cobrado pela TARIFA MÍNIMA, conforme categoria em que estiver cadastrada.

2.8 Será cobrada uma TARIFA MÍNIMA para o USUÁRIO não atendido pelo sistema público de abastecimento de água.

### 3. ESTRUTURA TARIFÁRIA DO USUÁRIO PÚBLICO

3.1. A TARIFA a ser paga pelo USUÁRIO PÚBLICO em razão da prestação dos serviços públicos de coleta, transbordo, transporte e destinação final dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, disciplinada pelo APÊNDICE 7 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO USUÁRIO PÚBLICO, é a seguinte:

| TARIFA BASE<br>USUÁRIO PÚBLICO A<br>(R\$/Tonelada) | TARIFA BASE<br>USUÁRIO PÚBLICO B<br>(R\$/Tonelada) |
|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 250,00                                             | 320,00                                             |

3.1 Para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, as LICITANTES devem considerar que cerca de 10,70% (dez vírgula setenta por cento) dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS correspondem a RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA.

3.2. A TARIFA BASE do USUÁRIO PÚBLICO A contempla os RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA coletados de forma segregada dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES pelos municípios, entregues e pesados na UTR ou ETR.

3.3. A TARIFA BASE do USUÁRIO PÚBLICO B contempla os RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA coletados pela CONCESSIONÁRIA de forma não segregada dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, calculada como 10,70% (dez vírgula setenta por cento) do peso (ou massa) mensal dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS levados à UTR ou ETR do respectivo município.

3.4. Tanto as tarifas pagas pelos USUÁRIOS como as tarifas pagas pelo USUÁRIO PÚBLICO serão destinadas exclusivamente para a CONCESSIONÁRIA. Ou seja, não há repasse de qualquer quantia dessa tarifa aos MUNICÍPIOS ou CIRSOP para custeio de quaisquer outras atividades que não estejam incluídos no objeto do CONTRATO.